

REGIMENTO DO CONSELHO DE DISCIPLINA

- 1- O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol do Porto efectuará as suas reuniões estatutárias na sede da Associação, ou noutro local em conformidade com prévia deliberação, após a qual deverá comunicar ao senhor Secretário Geral, para os devidos efeitos.
- 2- Às reuniões do Conselho assistem os seus membros, o funcionário da Associação com funções de secretário do Conselho, e ainda, qualquer outra pessoa ou entidade que a mesma julgue conveniente ou necessário.
- 3- No início do seu mandato e nas épocas seguintes, o Conselho através de deliberação fixará os dias em que terão lugar as reuniões ordinárias. Os dias fixados poderão ser alterados mediante prévia deliberação.
- 4- Serão apenas apreciados os processos e expediente entregues até às 18 horas da véspera das reuniões ao Secretário do Conselho.
- 5- No início ou decurso das reuniões poderão ser aceites novos assuntos, desde que haja deliberação para o efeito.
- 6- As votações são nominais, podendo qualquer membro requerer a votação secreta.
- 7- Os membros do Conselho não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reunião que estejam presentes.
- 8- Os membros podem, sobre cada deliberação, fazer declaração de voto, que deve ser tanto quanto possível sucinta, concreta e precisa.
- 9- Não são admitidas declarações de voto que contenham expressões injuriosas ou contrárias à ética desportiva.
- 10- Sempre que julgue necessário o Presidente poderá obter dos membros do Conselho, por via telefónica, telegráfica, ou por carta, a sua posição sobre assuntos que careçam resolução urgente. O Presidente decidirá em conformidade com a posição da maioria, devendo, no entanto, inscrever o assunto na reunião imediata.
- 11- Após o termo das reuniões o Secretário deverá divulgar todas as deliberações, sempre que seja solicitado para o efeito.
- 12- As deliberações do Conselho com carácter normativo e interpretativo serão divulgadas através de Comunicado Oficial e produzirão efeitos cinco dias após a data deste, se outra não for fixada no mesmo.
- 13- Os Serviços da Associação não podem em caso algum, deixar de dar cumprimento às deliberações do Conselho sob pretexto de serem ilegais ou injustas.
- 14- Compete ao Secretário do Conselho preparar as reuniões e velar pelo cumprimento das respectivas deliberações.
- 15- Os membros do Conselho devem abster-se de comentar ou criticar publicamente os actos do Conselho ou de qualquer dos seus membros.
- 16- O Presidente poderá no decurso das reuniões retirar a palavra a qualquer dos seus membros, que utilize tempo desnecessário, segundo o senso comum.
- 17- Todos os processos disciplinares e de revisão, estão sujeitos a custas. As custas compreendem:
 - a) Taxa de justiça constante da tabela anexa;
 - b) Todas as despesas com expediente e secretaria, designadamente ajudas de custo do instrutor e demais despesas inerentes ao processo.
- 18- Estão isentos de custas:
 - a) A A.F.P.;
 - b) Os Clubes relativamente às categorias de escolas, infantis e iniciados e juvenis;
 - c) Os jogadores das categorias referidas na alínea b).

19- Em cada processo de revisão, haverá por cada parte nela interessada um preparo igual ao quantitativo da taxa de justiça devida, que será efectuado na Tesouraria da A.F.P.

§ - As pessoas ou entidades isentas de custas estão igualmente isentas de preparos.

20- Com a apresentação do requerimento do pedido de revisão, será efectuado o pagamento do preparo.

a) Pode, porém, o interessado no prazo de TRÊS DIAS de apresentação do requerimento de petição do processo de revisão pagar o imposto com o acréscimo de 50%;

b) A falta de pagamento do preparo ou deste e do acréscimo, importa a extinção da instância e a remessa do processo à conta para liquidação e pagamento das custas.

21- Em todos os processos de revisão a decisão condenará ou não, em custas consoante a sua procedência ou não.

§ - Em caso de procedência de revisão será restituída à parte, o preparo efectuado.

22- O prazo para pagamento voluntário das custas é de DEZ DIAS a contar da notificação.

23- A falta de pagamento das custas obstará, relativamente aos clubes, que os mesmos possam participar em provas oficiais, considerando-se como falta de comparência injustificada aos jogos em que, por tal motivo, não possam participar.

§ - Relativamente aos jogadores, inabilita-os de participar em jogos oficiais e os demais sujeitos, não poderão exercer quaisquer actividades desportivas oficiais.

Anexo: Tabela da Taxa de Justiça